

Um novo modelo de gestão

Universalidade, equidade, integralidade, descentralização, hierarquização e controle social. Os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição de 1988, estão mais próximos de ser concretizados, com a publicação, em junho, do Decreto Presidencial 7.508, que regulamenta a Lei 8.080, de 1990. A chamada Lei Orgânica da Saúde dispõe sobre a estrutura do SUS e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Vinte anos após a lei ser publicada, sua regulamentação significa importante avanço no processo de organização do sistema de saúde pública brasileiro, ao definir critérios para o planejamento, a estruturação e a gestão do setor.

O ministro da Saúde, Alexandre Padilha, sublinha que a regulamentação da Lei 8.080 é o marco de um novo modelo de gestão do SUS. “O Decreto 7.508 é o reconhecimento de que o centro do SUS é o cidadão e que ele tem direito de participar da definição das políticas públicas de saúde e exercer o controle social da execução dessas políticas. Estamos dando mais transparência à estrutura do SUS e garantindo maior segurança jurídica para que municípios, estados e União atuem de forma harmônica e integrada”, garante Padilha.

O secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, Odorico Monteiro, afirma que o novo modelo de gestão do SUS garantirá maior equidade e resolubilidade ao sistema, sobretudo a partir da descentralização dos serviços. “Construir um sistema de saúde universal em um país de

dimensões continentais, como o Brasil, é um desafio tremendo. Descentralizar a oferta de serviços é fundamental, e o Decreto 7.508 traz uma contribuição ímpar nesse sentido”, opina.

Para o diretor-geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), Luiz Antônio Santini, o Decreto 7.508 dá um passo gigantesco na organização do SUS, dentro de seu processo contínuo de evolução para atender as necessidades da população. “A regulamentação da Lei Orgânica da



“Construir um sistema de saúde universal em um país de dimensões continentais, como o Brasil, é um desafio tremendo”

ODORICO MONTEIRO, secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde

Saúde elimina entraves regionais, permitindo ampla transversalidade entre os atores governamentais de saúde num grande esforço para a montagem do modelo de rede. O próprio INCA vem, desde 2003, ajudando a projetar esse modelo ao buscar expandir seu conhecimento sobre controle de câncer a todos os segmentos da saúde pública”, ressalta.

O decreto avança, sobretudo, ao definir critérios determinantes para a efetiva organização do SUS por meio da criação das Regiões de Saúde, das Redes de Atenção à Saúde e do Modelo de Articulação Interfederativa.

Definidas na Seção I do documento, as Regiões de Saúde podem ser intermunicipais, interestaduais ou de fronteira e devem integrar atenção primária; urgência e emergência; atenção psicossocial, ambulatorial, especializada, hospitalar e de vigilância em saúde. Nas regiões, serão organizadas as Redes de Atenção à Saúde, que têm como características principais os limites geográficos de cada macrorregião, a população contemplada, o rol de serviços disponíveis e a responsabilidade sobre sua oferta, dentro da lógica de descentralização e de hierarquização do SUS.

“Ao propor a organização do sistema por meio de regiões e de redes de atenção, o Decreto 7.508 otimiza os recursos para a gestão da saúde nos níveis local e regional. Há um claro fortalecimento do processo de estruturação das políticas públicas e de sua consequente descentralização com a criação dos Colegiados de Gestão”, afirma José Vincent Payá Neto, assessor da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas do INCA.

Hoje, mais de 400 Regiões de Saúde estão definidas – compostas por um conjunto de municípios e uma comissão intergestora cada uma. “Esse formato potencializa a comunicação, o planejamento e a pactuação de metas e resultados, o que trará impactos diretos e positivos à Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO) e ao controle do câncer no país”, acredita Payá.

PNAO CONTEMPLA ASPECTOS DO DECRETO 7.508

Lançada em 2005, a PNAO contempla diversos aspectos abordados no Decreto 7.508, como a organização da linha de cuidado – desde a promoção da saúde até cuidados paliativos. O conceito, sustentado pelo decreto, reforça essa estratégia, bem como a da organização da Rede de Atenção Oncológica de forma integrada e articulada. “O decreto é um instrumento de gestão valiosíssimo para a PNAO, porque reafirma, em termos organizacionais e de execução, sua principal diretriz”, opina o assessor do INCA.

A regulamentação da Lei 8.080 também inova ao criar os Contratos Organizativos de Ação Pública – instrumento legal que visa garantir o cumprimento das ações pactuadas pelos municípios que compõem as Regiões de Saúde. O mecanismo constitui significativo avanço, na medida em que legitima a pactuação e responsabiliza os gestores envolvidos.

“O decreto estabelece contornos jurídicos mais bem definidos para o setor. Os Contratos Organizativos reforçam a relevância dos municípios para o planejamento das políticas de saúde e a gestão do SUS, constituindo uma rede regionalizada, com competências e responsabilidades solidárias e próprias de cada esfera de governo”, define o secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde.

Outro princípio do SUS fortalecido pela regulamentação da Lei Orgânica da Saúde é o da participação social. Em seu segundo capítulo, o Decreto 7.508 ressalta a participação dos Conselhos de Saúde nos processos de planejamento do setor, do nível local ao federal.

Segundo Payá, o decreto é um marco na trajetória do SUS e representa o esforço coletivo na busca pela descentralização das políticas públicas “de forma organizada, participativa e equitativa, visando ampliar o acesso para a população brasileira”.

No entanto, ele reconhece que a plena implementação das diretrizes se depara com grandes desafios, considerando-se a heterogeneidade e a diversidade das situações de saúde de cada região do Brasil. “Vale ressaltar que uma das questões importantes e que tem forte impacto no sucesso das ações previstas no decreto é a questão do financiamento. O desafio é estabelecer um modelo de financiamento que dê sustentabilidade ao processo de organização e descentralização”, recomenda. ■